



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |  |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|-------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INDICAÇÃO |  | Nº 11669/25 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |  |             |
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |  |             |
| <p>Indica ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS a necessidade de ampliação do Programa Prato Fácil para o credenciamento de novas unidades no município de Urupá/RO.</p> <p>O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, indica ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS a necessidade de ampliação do Programa Prato Fácil para o credenciamento de novas unidades no município de Urupá/RO.</p> <p>Plenário das Deliberações, 27 de janeiro de 2025.</p> <p><br/>Deputado EYDER BRASIL<br/>PL</p> |           |  |             |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|           |           |  |    |
|-----------|-----------|--|----|
| PROTOCOLO | INDICAÇÃO |  | Nº |
|           |           |  |    |

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PL

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS a necessidade de ampliação do Programa Prato Fácil para o credenciamento de novas unidades no município de Urupá/RO.

O Programa Prato Fácil foi idealizado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e criado pelo Governo do Estado, no ano de 2020. Tem como objetivo o fornecimento de refeições saudáveis e nutritivas à população em situação de vulnerabilidade social garantindo refeições a preços acessíveis para a população em situação de vulnerabilidade social no estado de Rondônia.

O programa funciona com o credenciamento de restaurantes privados para o fornecimento de refeições saudáveis à população em situação de vulnerabilidade que, além de previamente cadastrada no CadÚnico, deve constar na base de dados do Sistema Prato Fácil.

A ampliação do programa para o município de Urupá/RO, contribuirá diretamente para a promoção da dignidade humana, ao assegurar uma alimentação saudável, acessível e de qualidade, além de fortalecer a política de assistência social no Estado de Rondônia.

Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste poder executivo, no atendimento da presente demanda.

Plenário das Deliberações, 21 de janeiro de 2025.

Deputado EYDER BRASIL

PL